



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/23
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS
KITS LIMPEZA

Processo Eletrônico SEI-270013/000745/2021

ÍNDICE

1. Introdução
2. Objeto, Órgãos Participantes, Órgãos Aderentes, Quantidade e Local de Entrega
3. Prazo da Ata de Registro de Preços e Prazo de Entrega
4. Abertura
5. Recursos Orçamentários
6. Tipo de Licitação
7. Condições de Participação
8. Credenciamento
9. Conexão com o Sistema e Envio das Propostas
10. Proposta de Preços
11. Abertura das Propostas e Formulação de Lances
12. Julgamento das Propostas
13. Do Cadastro de Reserva
14. Dos Documentos a serem Encaminhados pelo Licitante Detentor da Melhor Proposta
15. Da Habilitação
16. Das Amostras
17. Recursos
18. Adjudicação, Homologação e Lavratura da Ata de Registro de Preços
19. Do Órgão Gerenciador
20. A Contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes
21. Condições de Pagamento
22. Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Aderente
23. Cancelamento do Registro de Preços
24. Das Sanções Administrativas e demais Penalidades
25. Aceitação do Objeto Contratual
26. Garantia Contratual
27. Disposições Gerais e Anexos

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República n.º 45 - Centro – RJ , inscrito no CNPJ sob o n.º 28.176.998/0004-41, na Praça da República n.º 45 - Centro – RJ, CEP: 20211-350**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **CEL BM JANKEL GRUBMAN VOTO**, ora denominado **ORDENADOR DE DESPESA**, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º SEI-270013/000745/2021**, que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada **licitação para REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** que será regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019 , pela Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como no endereço eletrônico <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/> **Processo n.º SEI-270013/000745/2021**.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, por escrito, **na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, por telefone através do (21) 2333-3085** ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br/ licita.sedec@gmail.com**.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento das propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, **no endereço indicado no item 1.5, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h**, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, **por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br/ licita.sedec@gmail.com**.

1.6.1 Caberá ao **ORDENADOR DE DESPESA**, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal www.compras.rj.gov.br através do n.º PE 27/23na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame, que não adquiriram o Edital no mencionado órgão, obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste pregão é o Registro de Preços para a eventual aquisição de kits limpeza, destinados à Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, bem como repor o estoque do DGDEC a ser utilizado conforme necessidade de pronto emprego, de acordo com as especificações do Termo de Referência (item 6) – Anexo I.

2.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (item 6) - Anexo I prevalecerão as

últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

2.2 Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do **Anexo VIII-C**.

2.2.1 A ata de registro de preços (**Anexo VIII-A**) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

2.2.1.1 Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: **Anexo VIII-C**.

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do presente edital).**

2.4 O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

2.5 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo VIII-D**.

2.6 Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando à adequada execução da Ata de Registro de Preços.

2.7 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

2.8.1 Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

3.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3.3 A entrega dos bens deverá ser realizada **sob demanda com especial atenção à relação quantitativo solicitado versus prazo indicada no Termo de Referência (item 12) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis após a sua emissão.

3.3.1 **O prazo máximo de 3 (três) dias úteis para retirada da Nota de Empenho após a sua emissão é regulamentar. Considerando a natureza da aquisição, voltada para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, tal prazo poderá ser reduzido.**

3.4 **O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item 6.1) – Anexo I.**

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	24	03	2023	09h
Limite acolhimento das propostas	05	04	2023	09h29min
Data de abertura das propostas	05	04	2023	09h30min
Data da realização do Pregão	05	04	2023	10h
Processo nº	SEI-270013/000745/2021			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação				
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico				
Número da licitação no portal				

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.**

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.2 O preço máximo admitido pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, conforme SEI nº 42019365, é total de R\$ 763.110,64 (setecentos e sessenta e três mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), sendo, conforme SEI nº 42207321:

- R\$ 682.110,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e dez reais) da SEDEC;

- R\$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) do FUNESBOM;

- R\$ 72.726,44 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) da SEGOV;

- R\$ 4.284,20 (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) da FSCABRINI.

6.3 Já o preço máximo unitário, conforme SEI nº 42019316, é especificado na tabela a seguir:

Item / Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Total
----------------------	----------------	------------	-------

1	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	R\$6,85	17056 UN	R\$116.833,60
2	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666)	R\$7,95	15102 UN	R\$120.060,90
3	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664)	R\$2,66	36210 UN	R\$96.318,60
4	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976)	R\$9,65	15132 UN	R\$146.023,80
5	BALDE USO GERAL,FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079)	R\$8,37	15102 UN	R\$126.403,74
6	SACO LIXO,CONVENCIONAL ,MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599)	R\$25,48	2586 UN	R\$65.891,28
7	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150)	R\$6,06	15112 UN	R\$91.578,72

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema

Logístico.

7.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

7.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

7.6 O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 18.3 do edital.

7.7 **É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independente da opção pela subcontratação, conforme Termo de Referência (item 7) – Anexo I.**

7.8 **Para que se possa garantir a ampla concorrência e partindo do princípio de estar se tratando de itens comuns de mercado, consórcios ou instituições similares não serão exigidas para tal, no entanto ficando livre sua participação em caso de interesse, conforme Termo de Referência (item 14.15) – Anexo I.**

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

8.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

8.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1 Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA no período compreendido entre

a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

9.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

9.4 Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido, **inclusive com a indicação da marca do produto ofertado**.

10.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.1.2 O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme **Anexo VII-B**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

10.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

10.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

10.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10.3 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

10.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

10.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

10.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

- 11.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 11.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.5** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 11.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 11.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (**Anexo VI**). Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3
- 12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
- 12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item do lote, conforme apurados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.
- 12.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 12.3 deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.
- 12.3** Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

12.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

12.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea **a**, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

12.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

12.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

13.1.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

13.1.2 A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificada.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificada.

13.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea **b**, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.2.2 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

13.3 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificadas, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.4 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de

Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar na **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h, ou por meio do correio eletrônico pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br/ licita.sedec@gmail.com** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do **Anexo V** – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

d) apresentar Declaração em Atendimento à Lei nº 7.258 de 12 de abril de 2016 (Anexo VI)

14.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea **b**, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

15.2 Habilitação Jurídica

15.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista

15.3.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.1.1) O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 2 de novembro de 2014 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

15.3.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

15.3.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

15.3.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

15.3.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Qualificação Econômico-financeira

15.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

15.4.2 Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

a.1) o atestado a que se refere a alínea acima deverá ser emitido comprovando entrega única de, pelo menos, 25% do quantitativo por item exigido neste edital.

15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

15.6.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo II** – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

15.7.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo III - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007**

15.8 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2.1; 15.3.1; 15.4.1 e 15.6.1.

15.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

15.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo **ORDENADOR DE DESPESA** na hipótese de existência de recursos.

15.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16. DAS AMOSTRAS

16.1 Será exigida do primeiro colocado a apresentação de amostra física e documental do produto ofertado, conforme Termo de Referência (item 19) – Anexo I, a ser encaminhada ao pregoeiro, na Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta de 09 até 17 horas e sexta de 09 às 12h (contato por telefone através do (21) 2333-3085).

16.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

16.3 A amostra será analisada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

16.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

16.4.1 As amostras aprovadas poderão ser incorporadas ao quantitativo a ser fornecido pelo LICITANTE ARREMATANTE, a critério da Administração.

16.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra.

16.5.1 As amostras reprovadas poderão ser reavidas pelo correspondente LICITANTE ARREMATANTE por até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Amostras não retiradas neste prazo serão descartadas.

16.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no item anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

17. RECURSOS

17.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará

a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

17.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br / licita.sedec@gmail.com**, com posterior envio do original à **Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ**, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

17.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 17.1.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 As razões de recursos serão dirigidas ao **ORDENADOR DE DESPESAS** por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o **ORDENADOR DE DESPESAS** adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

18.2.1 Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no **Anexo I – Termo de Referência**.

18.3 Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo IV**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

18.4 Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.5 Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo **ORDENADOR DE DESPESAS**, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

18.6 Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

18.7 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

18.8 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I - Termo de Referência**.

20.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

20.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

20.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

20.7 No momento da assinatura do contrato com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

20.7.1 Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

21.2 O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.

21.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

21.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

21.5 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

21.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

21.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

21.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

21.9 O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

22.1 O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

22.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

22.3 O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

22.4 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

22.5 Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.6 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

22.7 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

22.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea **b** e 2.4 deste Edital.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

23.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item 23.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

23.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

24.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

24.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de

acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

24.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

24.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

24.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

24.4.1 Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

24.5 As sanções previstas na alínea b do item 24.1 e nas alíneas a e b, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2 As sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.2.1 Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.5.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

24.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 24.1 e na alínea b, do item 24.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

24.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 24.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

24.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

24.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

24.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

24.10 Se o valor das multas previstas na alínea **b** do item 24.1, na alínea **b**, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

24.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

24.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

24.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do item 24.1 e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 24.2.

24.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

24.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

24.14 As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

24.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

24.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

24.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do item 24.1 e nas alíneas **c** e **d** do item 24.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

24.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

25.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

25.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

25.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE**, conforme o caso.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Não será exigida a garantia contratual, conforme Termo de Referência (item 14.14) - Anexo I.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 É facultada ao Pregoeiro ou ao **ORDENADOR DE DESPESA**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

27.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

27.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo **ORDENADOR DE DESPESA**, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

27.6 O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

27.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência .

Anexo II – Declaração para Atendimento ao Inciso V, do Art. 27, da Lei Nº 8.666/93.

Anexo III – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas Enquadradas no Art. 34 da lei Nº 11.488, de 2007.

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidade.

Anexo VI – Declaração para Atendimento à Lei Estadual Nº 7.258 de 12.04.16.

Anexo VII – A - Ficha de Declaração para Crédito em Conta.

Anexo VII – B - Formulário de Proposta de Preços.

Anexo VII – C - Preços Máximos Admitidos.

Anexo VIII – A - Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – B - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Anexo VIII – C - Relação de Órgãos Participantes.

Anexo VIII – D - Locais de Entrega dos Bens .

Anexo VIII – E - Cadastro de Reserva.

Anexo IX – Minuta Contratual.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SEI N° (39825977)

39825977

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI N° 8.666/93

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, DE 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº..... , portador(a) da cédula de identidade nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____
_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da
Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento
de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da
Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO
À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- () até 200 empregados..... 2%;
- () de 201 a 500..... 3%;
- () de 501 a 1.000..... 4%;
- () de 1.001 em diante. 5%.

Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - A - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

ANEXO VII-A

Pregão N° XX/2022

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA
(ART. 2º DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

FAX:

E-MAIL:

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUN.:

BANCO BRADESCO:

CONTA BANCÁRIA:

AGÊNCIA:

O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.

LOCAL E DATA:

Assinatura (s) autoridade (s)

VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO VII-B - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII-B SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2022. A Realizar-se em / /2022 às horas.
FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS	Requisição n.º. PAM SRP 0004;0005;0006/2022 de 31/05/2022.. Processo n.º. SEI-270013/000745/2021

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2022.

CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
					UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	17.056						
02	A LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666)	15.102						

03	<p>PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664)</p>	36.210						
04	<p>VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976)</p>	15.132						
05	<p>BALDE USO GERAL, FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079)</p>	15.102						

06	<p>SACO LIXO, CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES</p> <p>Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599)</p>	2.586						
07	<p>RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM</p> <p>Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150)</p>	15.112						

<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;</p> <ul style="list-style-type: none"> - enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: Conforme edital.</p> <p>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</p> <p>Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (item 12) - Anexo I.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em, ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Firma Proponente</p>
--	--

ANEXO VII-C - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

	Item / Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Total
1	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	R\$6,85	17056 UN	R\$116.833,60
2	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666)	R\$7,95	15102 UN	R\$120.060,90
3	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664)	R\$2,66	36210 UN	R\$96.318,60

4	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976)	R\$9,65	15132 UN	RS146.023,80
5	BALDE USO GERAL, FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079)	R\$8,37	15102 UN	RS126.403,74
6	SACO LIXO, CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599)	R\$25,48	2586 UN	RS65.891,28
7	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150)	R\$6,06	15112 UN	RS91.578,72

ANEXO VIII-A - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII-A MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°

___/___

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS LIMPEZA QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede situada na **Praça da República, n° 45, Centro, Rio de Janeiro, RJ**, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, _____ (nomear a autoridade) _____ (ou a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade e o ato de delegação), ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo n° **SEI-270013/000745/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 do Decreto Estadual n° 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de **kits limpeza, destinados à Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, bem como repor o estoque do DGDEC a ser utilizado conforme necessidade de pronto emprego**, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-B** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo VIII-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência - **Anexo I**.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII-C** - do Edital.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no **Anexo VIII-B** - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços:

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Anexo VIII-B**

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): **na forma estabelecida pelo Art. 26, §4º, do Decreto nº 44.857, de 27 de Junho de 2014 (conforme item 2.4 do edital correspondente).**

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas **a** e **b**, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no **Anexo VIII-D** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada **sob demanda com especial atenção à relação quantitativo solicitado versus prazo indicada no Termo de Referência (item 12) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis após a sua emissão.

ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PRAZO
1	AGUA SANITARIA	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
2	PA DE LIXO	1 à 3750	72 horas
		3751 à 7500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
3	PANO CHAO LIMPEZA	1 à 15.000	72 horas
		Mais que 15.000	5 dias corridos
4	VASSOURA COM CABO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias ocorridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
5	BALDE USO GERAL,	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias ocorridos
6	SACO LIXO, CONVENCIONAL	1 à 1.000 pacotes	72 horas
		Mais que 1.000 pacotes	5 dias corridos
7	RODO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos

Parágrafo primeiro: O prazo máximo de 3 (três) dias úteis para retirada da Nota de Empenho após a sua emissão é regulamentar. Considerando a natureza da aquisição, voltada para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, tal prazo poderá ser reduzido.

Parágrafo segundo: Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora (CONTRATADA) todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, acondicionamento do material nos veículos de transporte e no depósito da DGDEC, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer

outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora fica obrigada a substituir de imediato e às suas expensas os produtos que apresentarem defeitos ou com qualidade inferior, em desacordo com as especificações exigidas.

Parágrafo quarto: Os materiais que forem rejeitados e/ou que apresentarem alguma alteração em relação às especificações técnicas apresentadas deverão ser substituídos e entregues no local determinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital em legislação específica.

Parágrafo quinto: A entrega dos materiais deverá ser efetivada em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, em data e horário previsto a ser informado à DGDEC pela CONTRATADA possibilitando, assim, a logística necessária para recebimento dos itens.

Parágrafo sexto: O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item 6.1) – Anexo I.

a) Os itens N° 2 PA LIXO, N° 4 VASSOURA COM CABO, N° 5 RODO, deverão ser embalados em caixas de papelão reforçadas ou embalagens plásticas de modo a proteger contra danos e possíveis contaminações oriunda da pandemia de COVID-19.

b) O Item N° 1, AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA), deverá ser embalado em frascos de 05 litros (cinco) respeitando as NORMAS TÉCNICAS em vigor, constando as informações na embalagem das especificações técnicas exigidas tais como composição química, lote, data de fabricação, selo do INMETRO, validade mínima de 6 (seis) meses a contar do momento da entrega, modo de usar e cuidados de conservação, advertências, precauções, informações sobre primeiros socorros, telefone para emergências toxicológicas dentre outras informações conforme LEGISLAÇÃO vigente, durante toda a logística e destinação final.

c) O item N° 3 PANO CHÃO LIMPEZA deverá ser embalados com material transparente, de forma a possibilitar a visualização do (s) produto(s) que o compõe e tornar visíveis e detectáveis indícios de rompimento ou dano, de forma a possibilitar o controle da integridade dos produtos e seus componentes.

d) Cada embalagem deverá obrigatoriamente ser identificada com a logo da SEDEC, conforme indicação no sítio (<http://www.defesacivil.rj.gov.br/>), em pelo menos duas faces no tamanho mínimo de 50% da dimensão total do kit, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta, além de conter a informação de "Venda Proibida" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

e) A identificação deve estar aparente, situada em local de fácil visibilidade, e deve apresentar-se íntegra, sem dobraduras, rasgos e manchas de qualquer espécie.

f) Caso a empresa vencedora seja a mesma para mais de um lote, a embalagem dos itens poderá ser única, sendo verificada as exigências presentes no item 6 deste termo. Além disso, neste mesmo caso, as embalagens dos kits limpeza devem ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, modelo, fabricante, procedência e garantia.

g) O material deverá ser entregue em embalagem sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será

considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo a o **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo único: o prazo da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

Parágrafo primeiro: o pagamento será realizado **à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.**

Parágrafo segundo: os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais

adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- g) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 15).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de

Preços – **Anexo VII-A** do Edital e **Anexo VIII-B** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 14).

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo VIII-E** – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;

c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;

d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula

quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº

3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os

fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente

ÓRGÃO GERENCIADOR**- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil****ÓRGÃOS PARTICIPANTES:****- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros****- 570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo****- 254100 - FSCABRINI - Fundação Santa Cabrini****FORNECEDOR:**

	Item / Especificação	QUANTIDADE REGISTRADA	160100 SEDEC	166100 FUNESBOM	570100 SEGOV	254100 FSCABRINI	UNIDADE	PREÇO
1	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)		15.000		1.986	70	UN	
2	PA LIXO, MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666)		15.000		82	20	UN	
3	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664)		30.000	1.500	4.610	100	UN	

4	VASSOURA COM CABO , UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976)	15.000	82	50	UN	
5	BALDE USO GERAL , FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079)	15.000	82	20	UN	
6	SACO LIXO , CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599)	750	1.736	100	UN	

7	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150)		15.000	82	30	UN	
---	--	--	--------	----	----	----	--

ANEXO VIII-C - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ANEXO VIII-C RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___

OBJETO: SRP KITS LIMPEZA

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

- 570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

- 254100 - FSCABRINI - Fundação Santa Cabrini

ANEXO VIII-D - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS.

**ANEXO VIII-D
LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

OBJETO: SRP KITS LIMPEZA

ÓRGÃO GERENCIADOR

- 160100 - SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil

Departamento Geral de Defesa Civil, na Rua Elpídio Boamorte, s/n, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro / RJ,

com agendamento através do telefone 2333-7777

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 166100 - FUNESBOM - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

DGSE - ALMOXARIFADO E FARMACIA DA DGSE - RUA SÃO SALVADOR,4
CATETE - RJ - RJ

- 570100 - SEGOV - Secretaria de Estado de Governo

Secretaria de Estado de Governo SEGOV Almoxarifado, R. Pinheiro Machado, s/nº,
Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090.

Contato Telefone: (21) 2334-3573, Prédio Anexo 4º Andar. Unidade SEI: SEGOV/SUPOSP.

E-mail: assessoria.osp@segov.rj.gov.br

- 254100 - FSCABRINI - Fundação Santa Cabrini

Largo do Machado, nº 48 - Catete

ANEXO VIII-E - CADASTRO DE RESERVA

**ANEXO VIII-E
CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ___/___

OBJETO: SRP KITS LIMPEZA

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3: empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por _____, cédula de identidade n° _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____;

ANEXO X – MINUTA CONTRATUAL

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Contrato nº /

**CONTRATO DE COMPRA DE KITS
LIMPEZA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO,
E _____.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo _____ - e a empresa _____, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliado na Rua _____ nº _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de **KITS LIMPEZA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-270013/000745/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **kits limpeza, destinados à Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, bem como repor o estoque do DGDEC a ser utilizado conforme necessidade de pronto emprego**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fornecimento **INTEGRAL, sob demanda com especial atenção à relação quantitativo solicitado versus prazo indicada no Termo de Referência (item 12) - Anexo I**, após a retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a sua emissão.

ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PRAZO
1	AGUA SANITARIA	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
2	PA DE LIXO	1 à 3750	72 horas
		3751 à 7500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
3	PANO CHAO LIMPEZA	1 à 15.000	72 horas
		Mais que 15.000	5 dias corridos
4	VASSOURA COM CABO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias ocorridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
5	BALDE USO GERAL,	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias ocorridos
6	SACO LIXO, CONVENCIONAL	1 à 1.000 pacotes	72 horas
		Mais que 1.000 pacotes	5 dias corridos
7	RODO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo de 3 (três) dias úteis para retirada da Nota de Empenho após a sua emissão é regulamentar. Considerando a natureza da aquisição, voltada para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, tal prazo poderá ser reduzido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora (CONTRATADA) todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, acondicionamento do material nos veículos de transporte e no depósito da DGDEC, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa vencedora fica obrigada a substituir de imediato e às suas expensas os produtos que apresentarem defeitos ou com qualidade inferior, em desacordo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais que forem rejeitados e/ou que apresentarem alguma alteração em relação às especificações técnicas apresentadas deverão ser substituídos e entregues no local determinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital em legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega dos materiais deverá ser efetivada em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, em data e horário previsto a ser informado à DGDEC pela CONTRATADA possibilitando, assim, a logística necessária para recebimento dos itens.

PARÁGRAFO SEXTO: O modo de acondicionamento dos itens no ato da entrega deverá seguir as orientações do Termo de Referência (item 6.1) – Anexo I.

a) Os itens N° 2 PA LIXO, N° 4 VASSOURA COM CABO, N° 5 RODO, deverão ser embalados em caixas de papelão reforçadas ou embalagens plásticas de modo a proteger contra danos e possíveis contaminações oriunda da pandemia de COVID-19.

b) O Item N° 1, AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA), deverá ser embalado em frascos de 05 litros (cinco) respeitando as NORMAS TÉCNICAS em vigor, constando as informações na embalagem das especificações técnicas exigidas tais como composição química, lote, data de fabricação, selo do INMETRO, validade mínima de 6 (seis) meses a contar do momento da entrega, modo de usar e cuidados de conservação, advertências, precauções, informações sobre primeiros socorros, telefone para emergências toxicológicas dentre outras informações conforme LEGISLAÇÃO vigente, durante toda a logística e destinação final.

c) O item N° 3 PANO CHÃO LIMPEZA deverá ser embalados com material transparente, de forma a possibilitar a visualização do (s) produto(s) que o compõe e tornar visíveis e detectáveis indícios de rompimento ou dano, de forma a possibilitar o controle da integridade dos produtos e seus componentes.

d) Cada embalagem deverá obrigatoriamente ser identificada com a logo da SEDEC, conforme indicação no sítio (<http://www.defesacivil.rj.gov.br/>), em pelo menos duas faces no tamanho mínimo de 50% da dimensão total do kit, centralizada, acrescida da identificação (nome) do kit e seu conteúdo, com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta, além de conter a informação de "Venda Proibida" com letras de tamanho igual ou superior a 2,5 cm de altura na cor preta.

e) A identificação deve estar aparente, situada em local de fácil visibilidade, e deve apresentar-se íntegra, sem dobraduras, rasgos e manchas de qualquer espécie.

f) Caso a empresa vencedora seja a mesma para mais de um lote, a embalagem dos itens poderá ser única, sendo verificada as exigências presentes no item 6 deste termo. Além disso, neste mesmo caso, as embalagens dos kits limpeza devem ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, modelo, fabricante, procedência e garantia.

g) O material deverá ser entregue em embalagem sem avarias, devendo ser identificado com

informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 15).**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados ~~no cronograma de execução do contrato (ANEXO I)~~ **na Ata de Registro de Preços e seus anexos**;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) ~~manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.~~
- g) **cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 14).**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Programa de Trabalho:

06.182.0444.2676 Operacionalização de unidade da SEDEC/CBMERJ

06.182.0444.4669 Prevenção de Riscos e Desastres

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo **Comandante Geral ou autoridade competente designada por ele**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de **3 (três) dias** após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **até 15 (quinze) dias**, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **Diretoria Geral de Administração e Finanças**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, no valor de R\$ _____ (_____), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Comissão de Fiscalização, que posteriormente encaminhará à Diretoria Geral de Administração e Finanças (Coordenação de Licitações e Contratos), na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **Índice**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de

indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. , a não ser

~~com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO — Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:~~

~~I — quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.~~

~~II — quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO — Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.~~

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ, independente da opção pela subcontratação, conforme Termo de Referência (item 7) – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO — É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá fornecer certificados de garantia por defeito de fabricação, ou divergência com as especificações, com vigência mínima de 01 (um) ano, conforme **Termo de Referência (item 14.12) - Anexo I.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Elaborado por:
WEENA COSTA ROCHA DOS SANTOS ROMANO MAJ BM
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações e Contratos da SEDEC/ CBMERJ
Id Funcional: 4340609

Conferido por:
SIDNEI PINTO DIAS JUNIOR TEN CEL BM
Coordenador de Licitações e Contratos da SEDEC/CBMERJ

Id Funcional: 6118593

Aprovado por:
JANKEL GRUBMAN VOTO CEL BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional: 2616154

Referência: Processo nº SEI-270013/000745/2021

SEI nº 48726278



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subsecretaria de Estado de Defesa Civil

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE KIT DE LIMPEZA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) visa apresentar todas as informações necessárias aos possíveis fornecedores, com objetivo de fornecer plena compreensão do trabalho, permitindo que apresentem propostas técnicas e financeiras que correspondam à demanda da Administração.

Dessa forma, o presente documento possibilita:

1.1 Prover os responsáveis pela análise e avaliação das propostas de execução do trabalho de elementos suficientes para que possam analisar e avaliar a qualidade, quantidade, prazos e custos apresentados, além da viabilidade de se alcançar os objetivos propostos, assim como sua fiscalização;

1.2 Dotar as partes envolvidas na realização do trabalho em questão de informações suficientes para a execução, acompanhamento e aprovação dos trabalhos em todas as etapas, atividades e/ou produtos;

1.3 Fornecer dados que permitam esclarecer dúvidas entre contratante e contratada em caso de controvérsia, e se necessário, proporcionar elementos para decidí-las em outras instâncias técnicas ou jurídicas;

1.4 Identificar a real necessidade a ser suprida, e de que forma deve ocorrer.

2. DO OBJETO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM**, para aquisição **eventual e futura de até 15.000 (quinze mil) Kits Limpeza**, destinados à Diretoria Geral de Defesa Civil (DGDEC), para atendimento célere e efetivo às Ações de Defesa Civil no Estado, bem como repor o estoque do DGDEC a ser utilizado conforme necessidade de pronto emprego.

2.2 Além disso, visa atender aos Órgãos Participantes que aderiram ao Plano de Suprimento - PLS 537/2022 (33728080), a saber:

2.2.1 Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE - FUNESBOM) - ETP (33726902)

2.2.2 Secretaria de Governo - SEGOV - ETP (33725274)

2.2.3 Fundação Casa Fabrini - ETP (33726325).

2.3 Os orçamentos anexos foram captados especificamente para este termo de referência, sendo apresentados com o escopo de composição de preços médios com base na cotação dos produtos no valor de mercado.

2.4 Em obediência ao previsto no enunciado de n.º 45 da PGE, o objeto do presente Termo de Referência se divide por itens, conforme se verifica da leitura dos itens "**6. ESPECIFICAÇÃO**" e "**10. MEMÓRIA DE CÁLCULO**" deste Termo de Referência.

2.5 O parcelamento do objeto se deu com o objetivo de atender ao previsto no inciso IV do art. 15 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). Refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas de itens possíveis que forem viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade. Trata-se de obrigação disposta no art. 23, §1º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#). Desta forma, optou-se em parcelar o **Kit Limpeza**, objeto do presente TR, em 07 (sete) itens conforme tabela descrita no Item "6.ESPECIFICAÇÃO" deste Termo de Referência, a saber: **agua sanitária, pá de lixo, pano de chão, vassoura, balde, saco de lixo e rodo**.

2.6 O parcelamento do objeto visa à ampliação da concorrência, o que possibilita a aquisição pela Administração Pública com menor valor de mercado (Economicidade), além da possibilidade de participação de um maior número de empresas no certame licitatório.

2.7 A situação de desastre gera dificuldades que afetam diretamente o atendimento às questões necessárias para o alívio e suporte às pessoas afetadas, entre elas, a preparação e a resposta, que no ambiente da logística humanitária, estão associadas à imprevisibilidade do cenário, ao tempo de resposta, à variabilidade da demanda, e à disponibilidade de recursos, exigindo uma otimização do planejamento de aquisição, com vistas a impedir que a ausência de materiais dificulte à SEDEC, por meio do DGDEC prover uma resposta eficiente, caso a sua capacidade de operacionalização não esteja regularizada.

2.8 Esta Comissão admite que é possível o parcelamento do objeto **Kit Limpeza**, propósito do presente TR, em 07 (sete) itens conforme tabela descrita no Item "6.ESPECIFICAÇÃO" deste Termo de Referência, a saber: **agua sanitária, pá de lixo, pano de chão, vassoura, balde, saco de lixo e rodo**, pois o objeto é divisível, conforme entendimento da [Súmula 247 do Tribunal de Contas da União](#) e [Enunciado n.º 45 - PGE: "Recomendação de divisão do objeto a ser contratado"](#), que descrevem sobre justificativas para parcelamento ou não da solução:

TCU Justificativas para o parcelamento ou não da solução

"...É obrigatória a admissão da adjudicação **por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade..."(TCU, 2004)

Enunciado n.º 45:

"1. O objeto da contratação deve ser **dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, priorizando-se a admissão da adjudicação **por item** e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019..." (PGE-RJ, 2020)

2.9 O Sistema de Registro de Preços, modalidade a ser adotada do presente termo, permitirá o melhor planejamento e manutenção de um estoque mínimo necessário para o bom atendimento às necessidades da DGDEC, com o objetivo de mitigar as consequências negativas, impostas pelas incertezas temporais dos processos comuns de aquisição.

2.10 Uma das possibilidades de atendimento as demandas oriundas da ocorrência de um desastre, no tocante a ajuda humanitária, através do fornecimento de Kit de Limpeza, é a Secretaria de Estado de Defesa Civil possuir em estoque os materiais objetos deste estudo, para pronto emprego logo após a ocorrência de um desastre.

2.11 A capacidade de estoque consiste em estabelecer o volume máximo de produtos que podemos armazenar no Posto de Ajuda Humanitária da DGDEC. Trata-se de uma das principais métricas da logística de armazenagem. Dentre os diversos materiais que podem ser armazenados, o Posto de Ajuda Humanitária da DGDEC possui uma capacidade de estocar 1.000(hum mil) Kits de Limpeza, conforme SEI (39761442).

2.12 Após o registro da ata, a Administração deverá manter um estoque para pronto emprego caso algum dos 92 municípios necessitem de algum material de ajuda humanitária. Após o desastre e superada a capacidade de resposta do município, a solicitação de ajuda humanitária será feita para a Defesa Civil Estadual. A Diretoria-Geral de Defesa Civil possui dentro da sua estrutura caminhões com condutores escalados para, imediatamente, apoiar os municípios, 24 horas por dia, 7 dias na semana, durante os 365 dias do ano, podendo o estoque ser direcionado para pronto atendimento, sem a necessidade de espera dos prazos vigentes em contrato, conforme o previsto no item 5 deste Estudo, após a solicitação de compra.

2.13 Portanto a DGDEC consegue apoiar os municípios com os quantitativos elencados, independente do dia e do horário em razão do estoque para pronto atendimento.

2.14 Desta forma, a imprevisibilidade dos desastres bem como sua magnitude impellem à Administração Estadual a adotar o Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual e futura do **Kit Limpeza** para atendimento às populações afetadas, de acordo com o cenário de desastre que se encontrar. Outro aspecto relevante, é a possibilidade de contratações parceladas e entregas fracionadas dos itens (lotes), conforme às solicitações dos Entes Municipais de Proteção e Defesa Civil, observando princípios como: critérios de técnicos (documentos de solicitação de ajuda humanitária dos Entes Municipais), celeridade (situações adversas requerem urgência para garantir assistência às vítimas). Ou seja, o Estado, desde que cumpridas as exigências legais, através da SEDEC, apoiará somente com os itens que forem solicitados pelo ente municipal, não sendo obrigatoriamente o kit completo, sendo esta uma das razões da escolha parcelada do objeto, por lote.

2.15 As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

2.16 Desta forma, o presente processo de aquisição eventual de **Kit Limpeza** para ajuda humanitária em desastres (Sistema de Registro de Preços), deve ser dividido em 07 (sete) itens: **agua sanitária, pá de lixo, pano de chão, vassoura, balde, saco de lixo e rodo**, com intuito de ampliar a concorrência, e viabilizar uma aquisição mais econômica para Administração Pública, mesmo sob possibilidade de a Administração Pública gerenciar sete contratos distintos.

3. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justificativa

Considerando que as primeiras ações, estruturas e estratégias designadas para a Proteção e Segurança Civil, foram dirigidas à população, tanto no Brasil como no resto do mundo, estão diretamente ligadas aos países envolvidos na Segunda Guerra Mundial.

Em especial no Brasil, a "Proteção Civil" teve sua gênese motivada por um fato específico, o afundamento, na costa brasileira, dos navios de passageiros [Arara](#) e [Itagiba](#), o qual totalizou 56 (cinquenta e seis) vítimas, culminando na criação em 1942 de um primeiro esboço de Defesa Civil na República Federativa Brasileira.

Considerando que foi no ano de 1966 que efetivamente o Brasil iniciou a sua estruturação da Defesa Civil, em consequência das fortes chuvas que assolaram a região Sudeste, provocando enchentes no Estado da Guanabara e deslizamentos na Serra das Araras/RJ, culminando na criação de um grupo que elaborou o Plano Diretor de Defesa Civil do Estado da Guanabara sendo criadas as **Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - REDEC**, definindo atribuições para cada órgão componente do Sistema Estadual de Defesa Civil ascendendo na criação da primeira Defesa Civil Estadual do Brasil.

Ainda na década de 60 houve uma Assembleia Geral da ONU que aprovou a Resolução 44/236, que estabelecia o ano de 1990 como início da Década Internacional para Redução dos Desastres Naturais (DIRDN).

Para atender o compromisso firmado na Resolução 44/236, o Brasil elaborou um plano nacional de redução de desastres para a década de 90 que estabelecia metas e programas a serem alcançados até o ano 2.000 conhecido como Política Nacional de Defesa Civil - PNDC estruturada em cinco pilares: **PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECONSTRUÇÃO**.

A Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC ao longo dos anos se desenvolveu e à ela foi incumbida a missão de gerenciar, fiscalizar e exercer todas as atividades outoras citadas, sendo de fundamental importância sua atuação nos últimos desastres os quais o Estado do Rio de Janeiro foi submetido conforme exemplos abaixo:

[I - Deslizamento de terra em Ilha Grande - Angra dos Reis \(2009\);](#)

[II - Deslizamento de terra no Morro do Bumba - Niterói \(2010\);](#)

[III - Desastres diversos em toda a Região Serrana \(2011\);](#)

[IV - Deslizamento de terra em Jamapar - Sapucaia \(2012\);](#)

[V - Colapso estrutural de duas edificações na rua 13 de maio, centro - Rio de Janeiro \(2012\);](#)

[VI - Deslizamento de terra diversos no município de Petrópolis \(2013\);](#)

[VII - Colapso estrutural de duas edificações no bairro da Muzema - Rio de Janeiro \(2019\);](#)

[VIII - Colapso estrutural de uma edificação no bairro do Rio das Pedras - Rio de Janeiro \(2021\);](#)

[IX - Desastre diversos na cidade de Petrópolis \(2022\);](#)

[X - Deslizamento de Terra na Região da Costa Verde \(2022\).](#)

É estabelecido no Art. 4º, inciso I, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil), a diretriz de atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

"Art. 4º São diretrizes da PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil..."

Verifica-se ainda no Art. 7º deste mesmo diploma legal as competências dos Estados, onde é notória a necessidade de execução do PNPDEC em seu âmbito territorial.

"Art. 7º Compete aos Estados:

I - executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;

II - coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;

III - instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios..."

Destacada essa competência dos Estados, foi elaborado o Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu a política estadual de proteção e defesa civil, reorganizando o sistema estadual de proteção e defesa civil e o conselho estadual de proteção e defesa civil, sem aumento de despesa, e dando outras providências.

Instituído o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, este passa a ser operacionalizado através da Direção do Chefe do Poder Executivo Estadual, cabendo a coordenação à Secretaria de Estado de Defesa Civil, destacando-se, dentre as diversas atividades a serem desenvolvidas, aquelas relacionadas a socorrer e assistir as populações em áreas atingidas por um desastre.

"Art. 7º - O SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e dos municípios, por entidades privadas e pela comunidade, **sob a direção do Chefe do Poder Executivo Estadual e a coordenação da SEDEC - Secretaria de Estado de Defesa Civil.**

Parágrafo Único - O Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, responsável por executar a PEPDEC, tem como finalidade planejar, coordenar e promover medidas de natureza permanente, destinadas a prevenir ou minimizar as consequências danosas de eventos anormais e adversos, previsíveis ou não e ainda, **socorrer e assistir as populações e áreas por esses atingidos...**"

Prevê o presente Decreto, em seu art. 9º que o SIEPDEC terá como órgão central a Secretaria de Estado de Defesa Civil e como órgãos regionais as Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil- REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

“Art. 9º - O SIEPDEC terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CONEPDEC, constituído pelos representantes das Secretarias Estaduais do Governo do Estado, mencionados no artigo 10;

II - Órgão Central: Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

III - Órgãos Regionais: Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC, da Secretaria de Estado de Defesa Civil -SEDEC;

IV - Órgãos Municipais: Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, ou órgãos municipais correspondentes;

V - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública;

VI - Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações voluntárias, com representatividade jurídica e/ou reconhecida, que manifestem interesse e possam apoiar ao SIEPDEC.....”

Dentro da estrutura do SIEPDEC verifica-se, assim, a existência de Órgãos Regionais, os quais são representados pelas Regionais de Proteção e Defesa Civil - REDEC da SEDEC, e a esses, é atribuída a competência de apoiar os municípios na logística assistencial humanitária e na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC.

"Art. 15 - Aos Órgãos Regionais compete:

I - coordenar, orientar e avaliar, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIEPDEC em nível regional;

II - estimular estudos referentes à gestão da redução dos riscos de desastres em nível regional, bem como seus aspectos epidemiológicos;

III - informar ao órgão central acerca das ações relacionadas à área de proteção e defesa civil;

IV - produzir e divulgar planos regionais e compatibilizá-los aos planos e programas estaduais de proteção e defesa civil;

V - apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos, às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC;

VI - apoiar a criação de Secretarias Municipais de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC ou órgão correspondente de proteção e defesa civil do município..."

Tendo em vista o fato de a SEDEC ser responsável pela coordenação do SIEPDEC, foi elaborado o Plano de Contingência 2022/2023 (SEI nº 45849565). Ele é um plano previamente elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar. Ele define as ações de atendimento a emergências em uma região e as responsabilidades incumbidas a cada um. O plano também contém informações sobre as características da área e sistemas envolvidos. Seu intuito principal é treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e situações anormais.

O Plano de Contingência 2022/2023 (SEI nº 45849565) é um instrumento de apoio para: facilitar as atividades de preparação; otimizar as atividades de resposta; antecipar a previsão de recursos a serem alocados; definir atividades e responsabilidades; e nortear treinamentos, simulados e demais capacitações com vistas a retroalimentação e melhoria contínua de processos por meio de sua atualização. Seu objetivo é estabelecer e operacionalizar protocolos, ações e responsabilidades das diversas instituições que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC (Estado do Rio de Janeiro, União, Municípios e a Sociedade Civil) frente à necessidade de executar e/ou auxiliar nas ações de preparação, resposta, assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, em apoio aos municípios atingidos por desastres causados por chuvas intensas e ainda, estabelecer fluxo operacional desde o monitoramento meteorológico até a ativação e operacionalização deste Plano e acionamento ou ampliação das suas estruturas de suporte.

Nesse Plano de Contingência 2022/2023 (SEI nº 45849565), elaborado pelo órgão central do SIEPDEC, é estabelecida pela SEDEC uma matriz de responsabilidades (Matriz de Responsabilidades Plancon 2022/2023 (SEI nº 45850129)), em que encontra-se imputado à própria SEDEC a responsabilidade de complementar em apoio aos municípios recursos de ajuda humanitária, sendo essa previsão em cumprimento ao preconizado pelo art. 15, V, do Decreto 46.935, de 12 de fevereiro de 2020.

No Estado do Rio de Janeiro, este apoio dar-se-á após solicitação, quando as consequências do desastre superarem a capacidade de suporte do município ou após a decretação pelo Estado, ou pelo Município, com a devida homologação do Estado, da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, que têm sob sua subordinação direta as Regionais de Defesa Civil - REDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de RESPOSTA aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado;

Sendo assim, à DGDEC e às suas Regionais de Proteção e Defesa Civil, recai a incumbência de apoiar aos municípios, quando solicitado, na promoção de ajuda humanitária.

Conforme conceituação estabelecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério de Desenvolvimento Regional, entende-se como **AÇÕES** de Defesa e Proteção Civil as seguintes medidas: **RESPOSTA, RECUPERAÇÃO, PREPARAÇÃO, MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO.**

Resposta - São medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e a assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, por vezes, é difícil

definir uma divisão entre as ações de resposta e a fase seguinte de recuperação. São exemplos de resposta o resgate de pessoas ilhadas, suprimento de água potável, provisão de alimentos, instalação de abrigos temporários e limpeza urbana.

Recuperação - São medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída, e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social, sendo caracterizadas como ações de caráter definitivo. Reconstrução de pontes, bueiros e passagens molhadas, relocação de famílias a partir de políticas habitacionais, recuperação de prédios públicos, reconstrução de estruturas para estabilização de encostas, são exemplos de ações de Recuperação.

Preparação - Conjunto de medidas desenvolvidas para otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre, sendo exemplos de medidas de preparação a realização de simulados com as comunidades, organização dos recursos logísticos que poderão ser utilizados diante de uma emergência e o Sistema de emissão de alertas (SMS, e-mail, redes sociais, etc.).

Mitigação - São medidas e atividades imediatamente adotadas para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre. Como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias (de minimização dos desastres), como exemplos de mitigação verifica-se a elaboração do Plano de Contingência, mapeamento das áreas de riscos e cadastramento de famílias.

Prevenção - Conjunto de medidas e atividades prioritárias destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres. Por meio da prevenção, podem-se minimizar os prejuízos e os danos, com a implantação de políticas e programas preventivos como medidas estruturadoras, sendo medidas preventivas a capacitação de colaboradores, realização do controle urbano e construção de barragens de contenção.

Visando manter a operacionalidade da Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDEC) e das Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil (REDEC), em prestar auxílio emergencial de apoio aos municípios, a eventual aquisição de **Kits de Limpeza**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), tem como objetivo permitir o cumprimento das missões atribuídas pelo Decreto 46.935/20, bem como permitir à SEDEC atuações céleres e efetivas em todo o Estado do Rio de Janeiro.

As aquisições serão materializadas visando especialmente à minimização do sofrimento de famílias atingidas por desastres, cuja prestação de assistência, em apoio aos municípios, dar-se-á através do acionamento da estrutura da Defesa Civil Estadual no atendimento da população afetada, abrangendo todo o Estado, em menor tempo possível, sendo, essas ações de suma importância às famílias desabrigadas e desalojadas.

Nesse sentido, a Diretoria Geral de Defesa Civil - DGDEC, dentre outras atribuições, é responsável por operacionalizar as ações de resposta aos desastres, caso as consequências do mesmo superem a capacidade de resposta do município diretamente afetado. Uma destas ações, através das Regionais de Defesa Civil (REDEC), e conforme preconizado pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, consiste em apoiar aos municípios na logística assistencial humanitária, na distribuição de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos integrantes do SIEPDEC. Sendo assim, a ausência dos materiais impedirá a DGDEC de cumprir com sua missão, bem como afetará diretamente as vítimas de desastres, uma vez que, na necessidade de suplementar as ações municipais, a DGDEC e suas REDEC não terão condições de prover uma resposta eficiente a essas ocorrências se não estiverem com a sua capacidade de operacionalização regularizada.

Neste diapasão, conforme a previsão do **Plano de Contingência 2022/2023 (SEI nº 45849565)** de complementar, em apoio aos municípios, recursos de ajuda humanitária, bem como a missão confiada às REDEC pelo art. 15, inciso V, do Decreto 46.935/20, torna-se evidente a importância de eventual e futura aquisição de **KIT DE LIMPEZA**, visando o desenvolvimento das ações de **resposta ao desastre**, a fim de atender possíveis vítimas, com a intermediação da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC), após eventual superação da capacidade do município.

3.2 Instrumentos de Planejamento

3.2.1 A eventual aquisição de conjuntos de **KIT DE LIMPEZA**, ora evidenciada neste documento, encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - PCA-2023 (SEI nº 45689970), conforme decisão da autoridade competente, considerando-se a conveniência e oportunidade.

3.2.2 Ressalta-se que aquisição está de acordo com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC, visando ser adquirido e distribuído como **BEM DE CONSUMO**.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Através da presente contratação, pretende-se prover a Secretaria Estadual de Defesa Civil dos meios necessários para que esta possa desempenhar sua função legal, estabelecida na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil) e atender as obrigações atribuídas a SEDEC e suas REDECs através do inciso V do Art. 15 do Decreto nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020.

4.2 Atender as necessidades da SEDEC, conforme evidenciado no Documento de Formalização da Demanda - Justificativa (30097413) e Estudo Técnico Preliminar - Estudo Técnico Preliminar (30448773).

5. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Visando à otimização do processo de aquisição e a necessidade desta Secretaria estar mais bem preparada para o enfrentamento das consequências dos desastres; levando em consideração que o bem, objeto da contratação, é **comum**, com especificações usuais no mercado; e com intuito de elaborar adequadamente o trâmite para a pretensa aquisição, solicitamos que seja realizado procedimento licitatório.

A licitação será pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração.

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

6. ESPECIFICAÇÃO

PLANO RESPOSTA AO PLS 537/2022 (33728080)

Item	Lote	Descrição	Órgãos Resp	SEDEC Gerenciador	DGSE Participante	SEGOV Participante	Fundação Cabrini Participante	TOTAL DO ITEM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	------	-----------	-------------	-------------------	-------------------	--------------------	-------------------------------	---------------	----------------------	-------------------

***	***	LOCAL DE ENTREGA	***	Posto de Ajuda Humanitária da Diretoria Geral de Defesa Civil, na Av. Geremário Dantas,190, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ, com agendamento através do telefone 2333-7777	DGSE - ALMOXARIFADO E FARMACIA DA DGSE - RUA SÃO SALVADOR,4 CATETE - RJ - RJ	Secretaria de Estado de Governo SEGOV Almoarifado, R. Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090. Contato Telefone: (21) 2334-3573 , Prédio Anexo 4º Andar. Unidade SEI: SEGOV/SUPOSP. E-mail: assessoria.osp@segov.rj.gov.br	Largo do Machado, nº 48 - Catete	****	****	****
1	01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	3	15.000	****	1.986	70	17.056	8,40	143.270,40
2	02	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666)	3	15.000	****	82	20	15.102	5,24	79.134,48
		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COLETOR DE OUTRO MATERIAL METÁLICO E COM LARGURA VARIANDO ENTRE 20 CM E 42 CM .								
3	03	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664)	4	30.000	1.500	4.610	100	36.210	4,36	157.875,60
		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 65 CM E 85 CM E LARGURA MÍNIMA DE 45 CM.								
4	04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976)	3	15.000	***	82	50	15.132	9,01	136.339,32

		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20M DE CABO E COMPRIMENTO DAS CERDAS VARIANDO ENTRE 12CM E 20 CM.								
5	05	BALDE USO GERAL,FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079)	3	15.000	***	82	20	15.102	8,96	135.313,92
		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE OUTRO MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE.								
6	06	SACO LIXO,CONVENCIONAL ,MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599).	3	750	***	1.736	100	2.586	18,12	46.858,32
		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ESPESSURA MINIMA DE 0,12 MM.								
7	07	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150)	3	15.000	***	82	30	15.112	7,08	106.992,96
		DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO DO SUPORTE (LARGURA) VARIANDO ENTRE 30 CM E 50 CM, PODENDO TER SISTEMA DE BORRACHA DUPLA OU SIMILAR, E COMPRIMENTO DO CABO MAIOR QUE 1,20 M								
VALOR MÉDIO TOTAL						R\$ 805.785,00				

Referências:

Plano Resposta aos itens: Água sanitária (33728299), pá de lixo (33728206), pano de chão (33728459), vassoura (33728829), balde (33728859), saco de lixo (33728887), e rodo (33728745)

6.1. Embalagens

6.1.1 Os itens Nº 2 PA LIXO, Nº 4 VASSOURA COM CABO, Nº 5 RODO, deverão ser embalados em embalagens plásticas, de modo a proteger contra danos e possíveis contaminações;

6.1.2 O Item Nº 1, AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA), deverá ser embalado em frascos de 05 litros (cinco) respeitando as NORMAS TÉCNICAS em vigor, constando as informações na embalagem das especificações técnicas exigidas tais como composição química, lote, data de fabricação, selo do INMETRO, validade mínima de 6 (seis) meses a contar do momento da entrega, modo de usar e cuidados de conservação, advertências, precauções, informações sobre primeiros socorros, telefone para emergências toxicológicas dentre outras informações conforme LEGISLAÇÃO vigente, durante toda a logística e destinação final;

6.1.3 O item Nº 3 PANO CHÃO LIMPEZA deverá ser embalados com embalagem transparente, de forma a possibilitar a visualização do (s) produto(s) que o compõe e tornar visíveis e detectáveis indícios de rompimento ou dano, bem como venha a proteger contra danos e possíveis contaminações;

6.1.4 Caso a empresa vencedora seja a mesma para mais de um lote, a embalagem dos itens **não poderá ser única**, ou seja, **DEVERÃO SER EMBALADOS POR ITENS DISTINTOS**;

6.1.5 O material deverá ser entregue em embalagem sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam (quando cabíveis): qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1 Os bens constantes deste Termo deverão contemplar, além dos critérios de sustentabilidade ambiental definidos pela legislação vigente, os elencados nos subitens que se seguem, quando for o caso.

6.2.2 Os bens deverão ser constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e/ou biodegradável;

6.2.3 Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.2.4 Os bens deverão ser acondicionados preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2.5 Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

6.2.6 A aquisição dos bens não deverá inviabilizar o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

6.2.7 A contratada deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

6.2.8 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

6.2.9 A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010;

7. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do objeto estipulado. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da empresa vencedora do certame perante a Secretaria de Estado de Defesa Civil - RJ no que tange a responsabilidade de atender aos compromissos estipulados neste TR e firmados em contrato, independente da opção pela subcontratação.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor máximo admitido para a pretensa licitação é de **R\$ 805.705,00 (oitocentos e cinco mil setecentos e cinco reais)**.

9. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

A avaliação das propostas obedecerá ao critério de Menor Preço por item.

10. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo encontra-se estabelecida conforme os Estudos Técnicos Preliminares, acostados neste processo licitatório, tanto da Secretaria de Estado de Defesa Civil (Gestor) e dos demais Órgãos Participantes.

10.1 Secretaria de Estado de Defesa Civil

Considerando a [PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em: 04/02/2022 que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando a [Classificação e Codificação Brasileira de Desastres \(COBRADE\)](#) que estabelece quais são os desastres reconhecidos pelos Governo Federal;

Considerando a análise dos ofícios recebidos, termos de doação, planilha de estoque e principalmente, do relatório gerado pelo [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres \(S2ID\)](#), consultados no período de janeiro de 2019 a novembro de 2020 com os desastres de maior incidência

para o período em questão, como podemos ver a seguir: 11321 - Deslizamentos, 12100 - Inundações, 12200 - Enxurradas, 12300 - Alagamentos, 13213 - Tempestade Local/Convectiva - Granizo, 13214 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, 13215 - Tempestade Local/Convectiva - Vendaval. Verificou-se que, dentro do biênio 2019-2020 tivemos uma média de 1.228 pessoas desabrigadas, 31.196 pessoas desalojadas, 449.359 pessoas afetadas, 22.280 unidades habitacionais danificadas e 271 unidades habitacionais destruídas dentre os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o período de **janeiro de 2020 a novembro de 2020** dos desastres informados pelos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres \(S2ID\)](#);

Considerando o relatório de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro no período de janeiro de 2020 a novembro de 2020 dos desastres informados municípios no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres \(S2ID\)](#):

Quantitativo de Desastres nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro Reconhecidos pelo Governo Federal	Ano
115* (39400697)	2020*

*Pesquisa realizada entre 01/01/2020 a 31/11/2020

Considerando o [Formulário de Informações do Desastre \(Fide\)](#) previsto no item I do Art 9º da [PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em: 04/02/2022 que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

Considerando o modelo com a descrição de mortos, desalojados, desabrigados e outros afetados no [Formulário de Informações do Desastre \(Fide\)](#) previsto no item I do Art 9º da [PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO em: 04/02/2022 :

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS			
6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos	Discriminação		Quantidade
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do deastre	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do deastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc)	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocupam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	
	Outros Afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	
TOTAL DE AFETADOS			

Considerando o número de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados e outros afetados pelos desastres informados pelos 92 municípios através da plataforma [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres \(S2ID\)](#) entre **janeiro de 2020 a novembro de 2020**:

Ano	Discriminação	Quantitativo*
2020*	Mortos	1401
	Feridos	178
	Enfermos	34.376
	Desabrigados	1.807
	Desalojados	40.556
	Desaparecidos	1
	Outros Afetados	25.170.773
	TOTAL DE AFETADOS	25.249.092

*Pesquisa realizada entre 01/01/2020 a 31/11/2020

Considerando que o total de desalojados e desabrigados nos desastres, de **janeiro de 2020 a novembro de 2020**, de acordo com a [Classificação e Codificação Brasileira de Desastres \(COBRADE\)](#) do Governo Federal, foram de **42.363 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três)** pessoas no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que de acordo com IBGE, em 2020, o número de membros de uma família caiu de 4,3 para 3,3 membros, que existem pessoas que moram sozinhas e que o kit limpeza não é de uso individual e sim familiar;

Considerando o total de desalojados e desabrigados divididos pelos membros de uma família temos a necessidade de **12.837 kits de limpeza**;

Desabrigados	Desalojados	Total de Desabrigados e Desalojados	Número e pessoas em uma Família (IBGE 2020)	Total de Desabrigados e Desalojados divididos pelos membros de uma Família (IBGE 2020)
1.807	40.556	42.363	3,3	12.837

Considerando a imprevisibilidade da ocorrência dos desastres no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a dificuldade de previsibilidade de ocorrência de um desastre, bem como o fato de que o Estado deve prestar ajuda aos municípios, apenas quando os danos e prejuízos gerados pelo desastre não sejam suportados pelo município, chegamos à conclusão que é razoável, a SEDEC adquirir através do Sistema de Registro de Preços a quantidade de **15.000 (quinze mil) kits de limpeza**, para atender, na incidência de um desastre, as famílias vítimas desabrigadas e desalojadas indicadas na memória de cálculo;

Por tratar-se de Sistema de Registro de Preço, a Administração não se compromete a adquirir todo o quantitativo estipulado, mas tão

somente àquilo que se fizer necessário por demanda dos eventuais municípios afetados por desastres que venham a necessitar do apoio do Estado.

Considerando que uma família em situação de vulnerabilidade no desastre necessita no mínimo de 1(uma) água sanitária, 1(uma) pá de lixo, 2(dois) panos de chão, 1(uma) vassoura, 1(um) balde, 5(cinco) sacos de lixo e 1(um) rodo, sendo esses itens a menor quantidade para que uma família fragilizada pelo desastre tenha o suporte necessário do Estado para se restabelecer:

Descrição	Quantidade	Kit de Limpeza	Total	Forma de Fornecimento	Total de Itens
Água Sanitária	1	15.000	15.000	Unidade	15.000
Pá de Lixo	1	15.000	15.000	Unidade	15.000
Pano de Chão	2	15.000	30.000	Unidade	30.000
Vassoura	1	15.000	15.000	Unidade	15.000
Balde	1	15.000	15.000	Unidade	15.000
Saco de Lixo	5	15.000	75.000	Pacote com 100 Unidades	750
Rodo	1	15.000	15.000	Unidades	15.000

Item	Lote	Descrição	SEDEC Gerenciador	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL (RS)
1	01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	15.000	8,40	126.000,00
2	02	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COLETOR DE OUTRO MATERIAL METÁLICO E COM LARGURA VARIANDO ENTRE 20 CM E 42 CM .	15.000	5,24	78.600,00
3	03	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 65 CM E 85 CM E LARGURA MÍNIMA DE 45 CM.	30.000	4,36	130.800,00
4	04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20M DE CABO E COMPRIMENTO DAS CERDAS VARIANDO ENTRE 12CM E 20 CM.	15.000	9,01	135.150,00
5	05	BALDE USO GERAL,FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE OUTRO MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE.	15.000	8,96	134.400,00
6	06	SACO LIXO,CONVENCIONAL ,MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ESPESSURA MÍNIMA DE 0,12 MM.	750	18,12	13.590,00
7	07	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO DO SUPORTE (LARGURA) VARIANDO ENTRE 30 CM E 50 CM, PODENDO TER SISTEMA DE BORRACHA DUPLA OU SIMILAR, E COMPRIMENTO DO CABO MAIOR QUE 1,20 M.G	15.000	7,08	106.200,00
VALOR MÉDIO TOTAL			***	***	724.740,00

10.2 Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE - FUNESBOM) - ETP (33726902):

Os quantitativos anuais previstos foram calculados através da média dos consumos médios mensais durante os anos de 2020 e 2021 e foram fundamentados através do abastecimento das ambulâncias pertencentes ao APH do CBMERJ, cuja distribuição se faz por meio de uma grade preconizada, pelo Almoarifado Médico e Farmácia da DGSE, de acordo com a estatística do número de atendimentos realizados, do tipo de socorro de cada viatura (Básico, Intermediário ou Avançado) e do Consumo Médio Mensal (CMM) de cada item.

O quantitativo total de alguns itens foi ajustado em função das apresentações disponíveis no mercado, evitando dessa forma o fracionamento de embalagens. Segue abaixo a planilha do quantitativo anual de insumos baseado no somatório dos consumos médios mensais nos anos de 2020/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE	CMM	QUANTITATIVO	ID SIGA
1	Luvas de borracha, em látex natural, anatômica, antiderrapante, tamanho médio, embaladas a cada par, em saco plástico transparente.	PAR	66	800	98896
2	Refil para MOP úmido, com fios 100% algodão cru, 190 gramas, sistema de encaixe de rosca ou hexagonal auto-torção, compatível com cabo para MOP úmido.	UN.	57	700	157593
3	Pano de limpeza, tipo saco, tecido 100% em algodão, alvejado, dimensões aproximadas de 76cmx48cm	UN.	103	1.300	55718
4	Saco lixo hospitalar ,tipo: lixo infectado, branco, material: polietileno alta densidade, capacidade: 50 l, fechamento: com lacre, forma fornecimento: pacote com 100 unidades	UN.	2,6	32	165843

Quantidade total = CMM x 12

CMM: Consumo Médio Mensal (2020 e 2021)

Item	Lote	Descrição	DGSE Participante	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL (RS)

1	01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	****	8,40	***
2	02	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COLETOR DE OUTRO MATERIAL METÁLICO E COM LARGURA VARIANDO ENTRE 20 CM E 42 CM .	****	5,24	***
3	03	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 65 CM E 85 CM E LARGURA MÍNIMA DE 45 CM.	1.500	4,36	6.540,00
4	04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20M DE CABO E COMPRIMENTO DAS CERDAS VARIANDO ENTRE 12CM E 20 CM.	***	9,01	***
5	05	BALDE USO GERAL,FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE OUTRO MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE.	***	8,96	***
6	06	SACO LIXO,CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ESPESSURA MINIMA DE 0,12 MM.	***	18,12	***
7	07	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO DO SUPORTE (LARGURA) VARIANDO ENTRE 30 CM E 50 CM, PODENDO TER SISTEMA DE BORRACHA DUPLA OU SIMILAR, E COMPRIMENTO DO CABO MAIOR QUE 1,20 M	***	7,08	***
VALOR MÉDIO TOTAL			***	***	6.540,00

10.3 Secretaria de Governo - SEGOV - ETP (33725274):

A metodologia de cálculo envolve a manutenção das estruturas físicas dos Programas SEGOV com condições de uso e permanência, neste sentido:

a) A Operação Segurança Presente - OSP reporta como metodologia para cada item:

ID SIGA	METODOLOGIA OSP	DIDÁTICA
153514	01 unidade por semana, sendo distribuída por base	52 semanas/ano x 38 bases
10666	02 unidades por base	02 unidades x 38 bases
150664	10 unidades por mês, sendo distribuída por base	10 unidades x 12 meses/ano x 38 bases
165976	02 unidades por base	02 unidades x 38 bases
158079	02 unidades por base	02 unidades x 38 bases
14599	01 pacote por bimestre	18 pacotes por mês
14150	02 unidades por base	02 unidades x 38 bases

ID SIGA	METODOLOGIA PRJ
153514	254 dias úteis/ano
10666	02 unidades por quadrimestre
150664	04 unidades/mês
165976	02 unidades por quadrimestre
158079	02 unidades por quadrimestre
14599	10 unidades diárias + 10 unidades para armazenamento específico + reserva técnica
14150	02 unidades por quadrimestre

ID SIGA	METODOLOGIA OLS
14599	03 unidades por 02 semanas

Item	Lote	Descrição	SEGOV Participante	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL (RS)
1	01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	1.986	8,40	16.682,40
2	02	PA LIXO,MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COLETOR DE OUTRO MATERIAL METÁLICO E COM LARGURA VARIANDO ENTRE 20 CM E 42 CM.	82	5,24	429,68
3	03	PANO CHAO LIMPEZA,MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 65 CM E 85 CM E LARGURA MÍNIMA DE 45 CM.	4.610	4,36	20.099,60

4	04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20M DE CABO E COMPRIMENTO DAS CERDAS VARIANDO ENTRE 12CM E 20 CM.	82	9,01	738,82
5	05	BALDE USO GERAL, FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE OUTRO MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE.	82	8,96	734,72
6	06	SACO LIXO, CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ESPESSURA MÍNIMA DE 0,12 MM.	1.736	18,12	31.456,32
7	07	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO DO SUPORTE (LARGURA) VARIANDO ENTRE 30 CM E 50 CM, PODENDO TER SISTEMA DE BORRACHA DUPLA OU SIMILAR, E COMPRIMENTO DO CABO MAIOR QUE 1,20 M	82	7,08	580,56
VALOR MÉDIO TOTAL			***	***	70.722,10

10.4 Fundação Casa Fabrini - ETP (33726325):

Em relação ao Plano Logístico de Sustentabilidade - PLS, preenchido pela Fundação Casa Fabrini em seu ETP, fora identificado a justificativa conforme abaixo:

"...Em consulta realizada ao Almoarifado verificamos que há baixos níveis no estoque de materiais de limpeza, conservação e higiene, em quantitativo a atender o funcionamento rotineiro da Fundação Santa Cabrini..."

Item	Lote	Descrição	Fundação Cabrini Participante	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	01	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA), AROMA: N/A, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % - SOLUCAO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.005.0005 (ID - 153514)	70	8,40	588,00
2	02	PA LIXO, MATERIAL: ACO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA, LARGURA: 30 CM Código do Item: 7920.020.0001 (ID - 10666) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COLETOR DE OUTRO MATERIAL METÁLICO E COM LARGURA VARIANDO ENTRE 20 CM E 42 CM.	20	5,24	104,80
3	03	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020 (ID - 150664) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO VARIANDO ENTRE 65 CM E 85 CM E LARGURA MÍNIMA DE 45 CM.	100	4,36	436,00
4	04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA ISENTA DE NOS, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 1,20 M X 13 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.027.0030 (ID - 165976) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20M DE CABO E COMPRIMENTO DAS CERDAS VARIANDO ENTRE 12CM E 20 CM.	50	9,01	450,50
5	05	BALDE USO GERAL, FORMATO: CIRCULAR, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, ACABAMENTO: N/A, CAPACIDADE: 15 L, ALCA: COM, METALICA, TAMPA: SEM, BICO: SEM, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.017.0002 (ID - 158079) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE OUTRO MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE.	20	8,96	179,20
6	06	SACO LIXO, CONVENCIONAL, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 L, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0033 (ID - 149599) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ESPESSURA MÍNIMA DE 0,12 MM.	100	18,12	1.812,00
7	07	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 40 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0019 (ID - 14150) DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR CONFORME SEI (37599279): ACEITA-SE COMPRIMENTO DO SUPORTE (LARGURA) VARIANDO ENTRE 30 CM E 50 CM, PODENDO TER SISTEMA DE BORRACHA DUPLA OU SIMILAR, E COMPRIMENTO DO CABO MAIOR QUE 1,20 M	30	7,08	212,40
VALOR MÉDIO TOTAL			***	***	3.782,90

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pelo recebimento e acompanhamento da compra, gestor e fiscais do contrato serão definidos oportunamente;

11.2 O responsável pelo recebimento, indicado pela SEDEC-RJ realizará a conferência quantitativa e qualitativa da carga observando as especificações técnicas previstas no presente Termo de Referência. Caberá aos órgãos participantes definirem seus respectivos responsáveis pelo recebimento, gestão e fiscalização de contrato;

11.3 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

11.4 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

11.5 Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

11.6 Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade

competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

11.7 Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

11.8 Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

11.9 Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

12. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO / ENTREGA

12.1 A entregas serão realizadas conforme a solicitação de compra e posterior Nota de Empenho, conforme os prazos em relação ao quantitativo demandado:

ITEM	OBJETO	QUANTITATIVO SOLICITADO	PRAZO
1	AGUA SANITARIA	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
2	PA DE LIXO	1 à 3750	72 horas
		3751 à 7500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
3	PANO CHAO LIMPEZA	1 à 15.000	72 horas
		Mais que 15.000	5 dias corridos
4	VASSOURA COM CABO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias ocorridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos
5	BALDE USO GERAL,	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias ocorridos
6	SACO LIXO, CONVENCIONAL	1 à 1.000 pacotes	72 horas
		Mais que 1.000 pacotes	5 dias corridos
7	RODO	1 à 3.750	72 horas
		3.751 à 7.500	5 dias corridos
		Mais que 7.500	7 dias corridos

12.2 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora (CONTRATADA) todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, acondicionamento do material nos veículos de transporte e no depósito da DGDEC, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

12.3 A empresa vencedora fica obrigada a substituir de imediato e às suas expensas os produtos que apresentarem defeitos ou com qualidade inferior, em desacordo com as especificações exigidas.

12.4 Os materiais que forem rejeitados e/ou que apresentarem alguma alteração em relação às especificações técnicas apresentadas deverão ser substituídos e entregues no local determinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital em legislação específica;

12.5 A entrega dos materiais deverá ser efetivada em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, em data e horário previsto a ser informado à DGDEC pela CONTRATADA possibilitando, assim, a logística necessária para recebimento dos itens;

12.6 Quanto ao local de entrega para o órgão gestor:

12.6.1 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

Posto de Ajuda Humanitária da Diretoria Geral de Defesa Civil, Avenida Geremário Dantas, nº 109, Tanque, Jacarepaguá, Rio de Janeiro / RJ CEP 22735-000. Tel: [2333-7777](tel:2333-7777);

12.6.2 Quanto aos locais de entrega para os órgão participantes:

I - DGSE - ALMOXARIFADO E FARMACIA DA DGSE - RUA SÃO SALVADOR, 4 CATETE - RJ - RJ;

II - Governo SEGOV - Almoarifado, R. Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090. Contato Telefone: [\(21\) 2334-3573](tel:21-2334-3573), Prédio Anexo 4º Andar. Unidade SEI: SEGOV/SUPOSP. E-mail: assessoria.osp@segov.rj.gov.br;

III - Fundação Santa Cabrini - Largo do Machado, nº 48 - Catete.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens;

13.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração pública;

13.3 No preço total da aquisição dos produtos e serviços de transporte deverão estar obrigatoriamente incluídos todos os custos diretos e indiretos dos produtos e serviços descritos neste Termo, inclusive, embalagens, processo de utilização dos produtos, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega dos materiais;

13.4 Considerando o conhecimento por parte da CONTRATADA de que os kits limpeza podem ser requisitados para resposta a desastres e da dificuldade de se prever e mensurar eventuais acréscimos de valor destes em cenário de desastre, não caberá justificativa de inflação de preços causada por situação de desastre para descumprimento dos dispositivos deste Termo;

13.5 Não serão aceitos pedidos de reajuste contratual em virtude da inobservância do parágrafo anterior;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados no item 12 (doze) em estrita observância das especificações do item 6 (seis) deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.4 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6 A CONTRATADA deve informar à SEDEC-RJ sobre anormalidades e/ou impedimentos temporários e mudanças, de sentido de tráfego e outros, que impliquem na alteração de itinerários e horários, bem como quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou a conclusão exitosa da prestação dos serviços;

14.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.9 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e no presente Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.10 A empresa deverá fornecer certificados de garantia por defeito de fabricação, ou divergência com as especificações, com vigência mínima de 01 (um) ano, ou por período de exigência prevista no item VI;

14.11 Durante este período, o objeto defeituoso, ou divergente, será substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o contratante;

14.12 Tomando como premissa que o Objeto em lide, trata-se de um material essencial para a operacionalização de ajuda humanitária, no tocante ao apoio aos desabrigados e desalojados vitimados por um desastre, relacionado a manutenção das condições sanitárias das refridas vítimas. Isto posto, a solicitação de compra se efetuará concomitantemente a ocorrência de um desastre, em que a realidade será a de pessoas que tenham perdido suas casas, dignidade e todas as condições mínimas de subsistência, necessitando portanto do apoio do Estado, não podendo haver o risco da contratada não cumprir o contrato, com o efeito de que essas pessoas, que já estarão vivendo uma realidade de dor e dificuldade extrema, não venham a receber o auxílio do Estado e não tenham, as condições sanitárias mínimas, exigir-se-á um atestado de **Capacidade técnica** da empresa, de modo a garantir que a mesma seja minimamente capaz de fornecer o quantitativo exposto no item 6.

14.13 Para tanto a Contratada deverá fornecer documentação comprobatória de que tenha fornecido a órgão público ou privado, em entrega de 10% do exigido no item relatado (1.500 unidades de Água Sanitária, 1.500 unidades de pás de lixo, 3.000 unidades de pano de chão, 1.500 vassouras, 1.500 baldes de uso geral, 75 pacotes de sacos de lixo, 1.500 rodos), garantindo o atendimento à população afetada por um desastre. Em tempo, os 10% não extrapolem o acórdão 2696/2019 do TCU:

[Acórdão TCU 2696/2019:](#)

"... sólida jurisprudência do TCU é irregular a fixação de quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (dentre outros, Acórdãos 737/2012, Ministro Relator Marcos Bemquerer, e 827/2014, Ministro Relator Augusto Sherman, ambos do Plenário..."(TCU,2019)

14.16 Por se tratarem de itens de fácil aquisição no mercado nacional, desta forma apresentando baixo risco ao negócio, **não será exigida garantia contratual** para tal;

14.17 Para que se possa garantir a ampla concorrência e partindo do princípio de estar se tratando de itens comuns de mercado, **consórcios ou instituições similares** não serão exigidas para tal, no entanto ficando livre sua participação em caso de interesse;

14.18 A empresa contratada deverá manter atualizada junto à SEDEC-RJ os números dos telefones e fax, bem como os endereços de e-mails, e os nomes dos seus prepostos, considerando que é necessário assegurar que o serviço (aquisição, transporte, entrega etc) será prestado ininterruptamente (isto é, 7 dias por semana, 24h/dia) visando o cumprimento dos prazos e a excelência das atividades prestadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.5 Avaliar a capacidade técnica do Licitante

15.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverá ser verificada a apresentação dos documentos:

a) Comprovação de aptidão da licitante, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Verificar minimamente atestado de que a empresa tenha fornecido a órgão público ou privado, em entrega única, de no mínimo 1.500 unidades de Água Sanitária, 1.500 unidades de pás de lixo, 3.000 unidades de pano de chão, 1.500 vassouras, 1.500 baldes de uso geral, 75 pacotes de sacos de lixo, 1.500 rodos.

16. PENALIDADES

16.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

16.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a. Apresentar documentação falsa;

- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo; e
- e. Cometer fraude fiscal.

16.3 A SEDEC-RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa por:

I. Atraso: 2% (dois por cento) do valor total da Ordem de Serviço, a partir da primeira hora de atraso, por dia corrido de atraso na entrega, até o 3º dia de atraso. Após 3 (três) dias corridos de atraso estará caracterizado inexecução moderada das obrigações;

II. Inexecução moderada das obrigações: 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao item I, ao atendimento parcial com cumprimento de pelo menos 50% da Ordem de Serviço e demais inexecuções parciais;

III. Rejeição de substituição de material/kit: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor dos serviços (aquisição e logística dos materiais/kits) rejeitados pela CONTRATADA em substituí-los. Caracteriza a inexecução moderada ou severa quando a substituição não ocorrer nos 5 dias corridos que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

IV. Inexecução severa das obrigações: 15% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao cumprimento de menos de 50% da Ordem de Serviço;

V. Inexecução total das obrigações: 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. Refere-se ao descumprimento total da Ordem de Serviço. Após a 3ª aplicação de multa dos itens II e III serão considerados 20% (vinte por cento) da porcentagem estipulada para cada aplicação de multa;

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

16.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

16.7 Se o valor do pagamento citado no item anterior for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à SEDEC-RJ, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Estado; advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa;

16.10 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao Estado, decorrente das infrações cometidas;

17 - RESULTADOS ESPERADOS

Através da presente contratação, pretende-se provar a Secretaria Estadual de Defesa Civil dos meios necessários para que esta possa desempenhar sua função legal, estabelecida na Lei 12.608 de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Defesa Civil) e atender as obrigações atribuídas a SEDEC e suas REDECs através do inciso V do Art. 15 do Decreto nº 46.935 de 12 de fevereiro de 2020, promovendo o bem-estar social, levando a ajuda necessária às vítimas de desastres.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA SEDEC

18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro do ano de 2022. A Fonte de Recursos 122 - adicional de ICMS/FECP, Programa de Trabalho 06.182.0444.4669 - prevenção de riscos e desastres e Natureza da Despesa 3390- aplicações diretas serão definidos no compromisso orçamentário, pela Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária (CPEO), do Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF);

18.2 Quanto aos órgãos participantes, conforme respectivos Estudos Técnicos:

18.2.1 Diretoria Geral de Socorro de Emergência (DGSE - FUNESBOM) - ETP (33726902);

18.2.2 Secretaria de Governo - SEGOV - ETP (33725274);

18.2.3 Fundação Casa Fabrini - ETP (33726325);

18.2.4 Para fins de demonstração da previsão do objeto da licitação no [Plano Anual de Contratação de 2023](#), tornado disponível em [site da SEPLAG-RJ](#), aponta-se o constante no Plano de Contratações Anual - PCA-2023 (SEI nº 45689970).

19 - AMOSTRA

19.1 A proponente melhor colocada no certame deverá apresentar, em até 07 (sete) dias após a convocação, uma amostra física do produto ofertado, para verificação da conformidade das características do produto, com as especificações do item 6 **ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO**. Caberá ao Assessor Técnico avaliar a qualidade do item, e emitir respectivo aceite ou rejeição do item.

19.2 A amostra do item deverá possuir prospectos, catálogos ou desenhos do produto, etc, que comprovem o processo de fabricação e demonstrem conter as características especificadas conforme exigência dos órgãos de controle como INMETRO, ABNT, etc.

19.3 A amostra de cada item, após ser analisada pelo Assessor Técnico, poderá ser devolvida ao Licitante ou contabilizada na solicitação de compra.

19.4 Após a aprovação da amostra do cobertor com a sua respectiva cor, essa cor deverá ser a mesma a ser entregue em todas solicitações de compra.

19.5 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverá ser verificada a apresentação dos documentos:

a) Comprovação de aptidão da licitante, através de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Apresentação pela empresa de atestado de que tenha fornecido a órgão público ou privado, de no mínimo 1.500 unidades de Água Sanitária, 1.500 unidades de pás de lixo, 3.000 unidades de pano de chão, 1.500 vassouras, 1.500 baldes de uso geral, 75 pacotes de sacos de lixo, 1.500 rodos.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O Fornecedor deverá apresentar documento atestando as especificações exigidas por este Termo de Referência;
- 20.2 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto e inclusive do seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe a empresa efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente;
- 20.3 Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, ou que não correspondam à qualidade atestada pela Administração, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Edital e legislação pertinente;
- 20.4 O(s) material(is) que foi(rem) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital;
- 20.5 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 20.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 20.7 O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- 20.8 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria;
- 20.9 Os quantitativos previstos no item 3 do presente Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a SEDEC-RJ o direito de adquirir em cada item (kit limpeza) o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos kits/itens especificados e licitados;
- 20.10 A empresa contratada deverá manter atualizada junto à SEDEC-RJ os números dos telefones e fax, bem como os endereços de e-mails, e os nomes dos seus prepostos, considerando que é necessário assegurar que o serviço (aquisição, transporte, entrega etc) será prestado ininterruptamente (isto é, 7 dias por semana, 24h/dia) visando o cumprimento dos prazos e a excelência das atividades prestadas;
- 20.11A CONTRATADA deverá, após o acionamento (formalização do pedido pela SEDEC-RJ), iniciar imediatamente as medidas administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda em sua totalidade;
- 20.12 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, considerando, inclusive, os casos de greve e/ou paralisação de qualquer natureza que venham a ocorrer na CONTRATADA;
- 20.13 Executar os serviços dentro dos prazos acordados e cumprindo os níveis de serviço estabelecidos;
- 20.14 Garantir a prestação do serviço, de forma ininterrupta, em qualquer período do ano, em dias úteis e não úteis, e inclusive feriados;
- 20.15 Manter responsável (à disposição 24h/dia, 7 dias/semana) para o atendimento imediato das dúvidas, reclamações e solicitações formuladas pela SEDEC-RJ, bem como para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço e correção de situações adversas;
- 20.16 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SEDEC-RJ, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 20.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDEC-RJ.

21 MEMBROS DA COMISSÃO DE CONFECCÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANDRÉ LUIS VIEIRA DOS SANTOS - 2º TEN BM
RG: 15.710, ID FUNCIONAL 2652356-6

RAFAEL EDGARD CHAMPION BARRETO - MAJ BM
RG: 35720, ID FUNCIONAL 4189725

LUCIANO INÁCIO BARBOZA DE MELO - TEN CEL BM
RG. 19.820, ID FUNCIONAL 2682775-1

Aprovo,

JOSÉ ALBUCACYS MANSO DE CASTRO JÚNIOR - CEL BM QOC/94
RG:17.674 ID FUNCIONAL 002587894-8
SUPERINTENDENTE OPERACIONAL

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **2º Ten ANDRÉ LUIS VIEIRA DOS SANTOS, Oficial Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj BM RAFAEL EDGARD CHAMPION BARRETO, Oficial Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO INACIO BARBOZA DE MELO, Oficial Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Albucacys Manso de Castro Junior, Superintendente Operacional**, em 02/03/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47819391** e o código CRC **86DFBC65**.

Referência: Processo nº SEI-270013/000745/2021

SEI nº 47819391

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>